

Ministro nega ação contra a dívida

por Aristides R. de A. Filho
de Brasília

Em um despacho de 26 linhas, o ministro Marco Aurélio Farias de Mello decidiu que o Supremo Tribunal Federal (STF) não é competente para apreciar ação popular. Dessa forma, a ação movida na última quinta-feira pelos partidos da oposição e entidades civis contra o pagamento da dívida externa sequer chegou a ser analisada em liminar.

"A ordem constitucional não dá a competência ao Supremo Tribunal Federal para instruir e julgar ação popular, ainda que proposta contra ato quer do presidente da República, quer do presidente do Senado Federal", afirma, em seu despacho, Farias de Mello.

O regulamento do STF estabelecia que a questão seria examinada por apenas um dos seus ministros, escolhido por sorteio. Isso aconteceu na sexta-feira e, no mesmo dia, o ministro Marco Aurélio redigiu seu despacho.

Os autores da ação fundamentaram sua argumentação jurídica no artigo 28 das Disposições Transitó-

rias da Constituição, que determina a realização de uma auditoria para se apurar o valor da dívida externa. Enquanto a comissão do Congresso encarregada de examinar a dívida não concluir seus trabalhos, os pagamentos do principal e juros deveriam ser suspensos, segundo o pedido judicial.

Outro argumento é o de que o acordo firmado entre o governo brasileiro e os bancos credores privados para o pagamento de cerca de US\$ 8 bilhões de juros atrasados "envolve um fluxo de pagamentos que não respeita o limite imposto pelo artigo 2º, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal".

Segundo a resolução, o montante em moeda nacional destinado a aquisição de divisas para saldar compromissos externos da União deve ser limitado à capacidade interna de pagamento.

"O governo está considerando uma capacidade interna de pagamento bem mais elástica, pois inclui o superávit primário, a senhoriação, o financiamento de importação de bens de capital do setor público,

o financiamento junto a organismos multilaterais e ao Fundo Monetário Internacional (FMI)", diz o texto da ação.

A parcela dos juros atrasados convertidos em bônus alcança "taxas que vão até 18% ao ano, em dólares americanos, quando a Lei de Usura e a Lei de Crimes contra a Economia Popular estabelecem o teto de 12% ao ano, teto constante também do art. 192, parágrafo 3º da Constituição Federal", argumentam também os partidos e entidades.

A ação diz ainda que "a esfera de cumprimento dos contratos foi subtraída à jurisdição da Justiça brasileira e transferiu-se para uma "instituição financeira, com agências em Nova York e Londres", regidas pelas leis do Estado de Nova York e com arbitragem na mesma cidade.

Amparado por deliberação do Conselho Monetário Nacional, os impostos nacionais não poderiam incidir sobre os bônus dos juros devidos, o que configuraria tratamento desigual aos rendimentos obtidos no Brasil por pessoa jurídica sediada no país ou no exterior.